



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
A SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DOS POVOS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS - SEPROMI

PROCESSO:	004.2024.2026.0000572-71
ORIGEM:	Gabinete da Secretaria - SEPROMI/GAB
INTERESSADO:	[REDAZIDA]
OBJETO:	RECURSO EDITAL 001/2025 - [REDAZIDA]

PARECER DE RECURSO

Trata-se de recurso interposto por [REDAZIDA], inscrito no processo seletivo simplificado – Edital REDA/SEPROMI 001/2025, para a função de [REDAZIDA] (inscrição nº 1201004), por meio do qual busca a revisão da decisão desta comissão que o considerou inabilitado no certame com base na ausência de documentação para validação integral da nota obtida no preenchimento da ficha de inscrição.

Conforme resultado provisório veiculado no dia 27 de março de 2026, a comissão deixou explicitada a seguinte causa que ensejou a reprovação do candidato:

[...] Declarações de experiência profissional e de ações em igualdade racial desacompanhadas de instrumentos comprobatórios do vínculo profissional (contratos ou documentos congêneres) [...]

Em seu recurso, o candidato alega que o documento apresentado como declaração emitida pela “**Associação Futuro da Nação**” preenche todos os requisitos legais e editalícios para validação da pontuação

É a síntese do recurso.

Esta Comissão entende que o recurso pode ser conhecido, uma vez cumpridos os requisitos editalícios de admissibilidade. Contudo, no mérito, a irrisignação não merece amparo, devendo com isto ser mantida a decisão inicial pela inabilitação do candidato.

Conforme sumário (índice) de documentos apresentado pelo candidato, a experiência profissional apresentada consistiu apenas nos seguintes documentos: (a) Declaração da Associação AWA Ações Afirmativas (fls. 08); (b) Declaração prestada por Katyana Bezerra (fls. 09); (c) Declaração emitida por MACEDO BRASIL (fls. 10).

Por isto, esta comissão **não analisará a declaração apresentada no momento do recurso**, consistente naquela emitida pela **Associação Futuro da Nação**, dada a vedação explícita no item 8.18.1.3, assim transcrito:

*8.18.1.3 Expirado o período de apresentação dos documentos, **não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos, sob qualquer hipótese ou alegação, valendo para tanto a data da postagem***

Por fim, em relação aos demais documentos apresentados, esta comissão não acata a fundamentação deduzida pelo candidato quanto a adoção das declarações como prova do vínculo. Isto se dá pela conjugação dos itens 8.17 e 8.17.1 que exigem a apresentação “conjunta” de documentos comprobatórios de vínculo efetivo com a declaração de atividades que demonstrem ações desempenhadas em nível de correlação com aquelas previstas no edital, ou mesmo nas ações de igualdade racial:

8.17 A experiência profissional deverá ser comprovada através de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinado pelo antigo empregador (s) onde constem as datas de admissão e demissão e anotações pertinentes a situações legais de suspensão do respectivo contrato de trabalho.
- b) Contrato de Trabalho acompanhado dos contracheques dos três últimos meses contados da data do desligamento, Contrato de Prestação de Serviços acompanhado do comprovante do pagamento respectivo, ou outro instrumento equivalente.
- c) Certidão de tempo de serviço emitida pelo INSS ou por órgãos ou entidades da Administração Pública.
- d) Outros documentos comprobatórios do vínculo empregatício e do consequente recebimento de pagamento pelo serviço prestado.
- e) Comprovante de Imposto de Renda pessoa física – IRPF comprovando o recebimento de valores por prestação de serviço.

8.17.1 Os documentos listados no Item 8.17 **deverão ser acompanhados de Declaração da Instituição em que prestou serviço** ou outro documento descritivo emitido pelo empregador, onde estejam **detalhadas as atividades desempenhadas pelo candidato na instituição ou entidade em que prestou serviço**

Ora, a declaração da instituição elencada no item 8.17.1 não corresponde a “**outros documentos**” comprobatórios do vínculo, na forma da alínea “d” do item 8.17. Se assim o fosse, não haveria razão da segregação em dispositivos distintos do edital.

Com isto, a comissão NEGA PROVIMENTO ao recurso, ficando, com isto, mantida a decisão inicial de inabilitação do candidato.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Barros Cerejo, Assessor Especial**, em 09/04/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lisboa Ramos, Coordenador I**, em 09/04/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hebert Brito da Silva, Coordenador I**, em 09/04/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jamille Santana Silva, Coordenadora**, em 09/04/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Franco Santana de Jesus, Coordenador II**, em 09/04/2026, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Conceição de Oliveira, Coordenador Executivo**, em 09/04/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00137384556** e o código CRC **038BD72C**.